



# Diário Oficial

## Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 17 de maio de 2021, segunda - feira - Ano 7 - Nº 1643

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO "N" Nº 199, DE 06 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre remembramento de imóveis situados no Loteamento JARDIM TRANSBRASILIANO, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo Decreto "N" nº 02, de 05 de janeiro de 2021,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam lembrados os Lotes 02, 03, 04, 17 e 18 da Quadra 09 no Loteamento JARDIM TRANSBRASILIANO, neste Município, de propriedade de JOAQUIM DE ALMEIDA FERRO, brasileiro, industrial, portador da CI nº 273.725-2ª via-SSP/GO, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 087.785.901-91, casado com Jacy Mota Nascimento Ferro:

#### SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 02	360,00
LOTE 03	360,00
LOTE 04	360,00
LOTE 17	360,00
LOTE 18	360,00

#### SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 02-04/17/18	1.800,00

Parágrafo único. O remembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2021.095.432, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

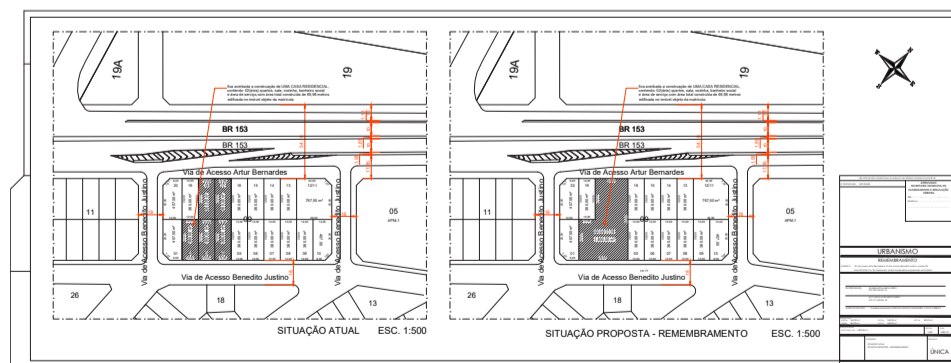
Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 06 de maio de 2021.

**FÁBIO PASSAGLIA**

Secretário de Governo

**VETER MARTINS**

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



## Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao coronavírus - COVID-19.

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.



Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:



Tosse seca



Catarro



Espirro



Toque ou aperto de mãos



Gotículas de saliva



Objetos ou superfícies contaminadas

NÃO JOGUE EM VIA PÚBLICA.

### Quais são os principais sintomas?

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente, é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:



Febre



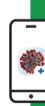
Tosse seca



Dificuldade para respirar



Saiba como proteger você e sua família. Acesse o site: [saude.gov.br/coronavirus](http://saude.gov.br/coronavirus)



Baixe o aplicativo **Coronavírus-SUS** do Ministério da Saúde e faça o teste antes de procurar uma unidade de saúde.

DISQUE SAÚDE 136



PREFEITURA DE APARECIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19



/PrefAparecida



/prefaparecida



/prefeituraaparecida



**DECRETO “P” Nº 1000 DE 10 DE MAIO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), JULIANA TELES BOAVENTURA, CPF – 038.832.201-24, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, na, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 10/05/2021, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 2021.

**GUSTAVO MENDANHA MELO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO “P” Nº 1002 DE 10 DE MAIO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE BRUNA LANNUCE SILVA CABRAL, CPF – 024.052.161-75 POR TERMINO DA VACÂNCIA DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e;

Considerando que o (a) servidor (a) abaixo requereu a sua vacância em decorrência de posse em outro cargo inacumulável do Quadro de servidores do Município de Aparecida de Goiânia, como consta no processo de nº 2018151962/2018144051 nos termos do art. 47, inciso V da Lei Complementar nº 003/2001 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Declarar vago a partir de 15/02/2021, o cargo efetivo de ANALISTA EM SAUDE - FARMACEUTICO do (a) servidor (a) BRUNA LANNUCE SILVA CABRAL, CPF – 024.052.161-75.

Art. 2º Considerando o Pedido de Vacância conforme o Processo 2018131426/2018113891, tendo em vista que o último dia de trabalho do (a) servidor (a) foi 16/02/2018.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 4º Publique - se, cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Aparecida de Goiânia, aos 10 dias do mês de maio de 2021.

**GUSTAVO MENDANHA MELO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO “P” Nº 1003 DE 12 DE MAIO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), ROSELY RAMOS DE MAGALHAES, CPF – 005.100.311-29, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, na, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 12/05/2021, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 2021.

**GUSTAVO MENDANHA MELO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO “P” Nº 1004 DE 12 DE MAIO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, CPF – 951.088.581-91, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, na, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 12/05/2021, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 2021.

**GUSTAVO MENDANHA MELO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO “P” Nº 1005 DE 12 DE MAIO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), RODRIGO COSTA SOUSA, CPF – 011.808.561-12, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, na, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 12/05/2021, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 2021.

**GUSTAVO MENDANHA MELO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO “P” Nº 1006 DE 12 DE MAIO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), GUILHERME LIMONGI MOREIRA, CPF – 969.948.271-00, para ocupar em comissão o cargo de SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, na, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível DS-2.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 12/05/2021, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 2021.

**GUSTAVO MENDANHA MELO**  
PREFEITO MUNICIPAL



### **DECRETO “P” Nº 1007 DE 12 DE MAIO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA**

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), RENATO RODRIGUES BARBOSA, CPF – 842.593.531-87, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, na, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 12/05/2021, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 2021.

**GUSTAVO MENDANHA MELO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIAS

### **PORTARIA Nº 01, DE 13 DE MAIO DE 2021.**

Atribui Gratificação ou Bônus a Servidor Público, ou designa Função de Confiança e dá outras providências, nos termos do Contrato de Gestão nº 26/2021.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO METROPOLITANA – CARLOS MARDEN MOREIRA LOPES, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 126/2017 e art. 2º, § 2º do Decreto “N” nº 67/2017, considerando os processos administrativos para concessão de Gratificações, Bonificações e Adicionais,

#### **RESOLVE:**

I – Atribuir aos servidores abaixo relacionados à gratificação de Bônus por Meta Alcançada, (anexo IV) estabelecido no art. 73, XIII da Lei Complementar nº 003/2001, com base na legislação específica.

MATRICULA	NOME	DATA INICIAL	DATA FINAL
26288	Priscila Oliveira Araújo	01/05/2021	31/12/2021

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com a data inicial informada.

III - Registre-se e publique-se

Aparecida de Goiânia – GO, em 13 de maio de 2021.

**CARLOS MARDEN MOREIRA LOPES**  
Secretário de Articulação Metropolitana

### **PORTARIA Nº 003, DE 12 DE MAIO DE 2021.**

Atribui Gratificação ou Bônus a Servidor Público, ou designa Função de Confiança e dá outras providências, nos termos de Contrato de Gestão nº 24/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – WILLIAN RODRIGUES FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 126/2017 e art. 2º, §2º do Decreto “N” nº 67/2017, considerando os processos administrativos para concessão de Gratificações, Bonificações e Adicionais,

#### **RESOLVE:**

I – Atribuir aos Servidores da Secretaria Municipal de Habitação, relacionados abaixo, Gratificações, a partir de 12 de maio de 2021 até o 31 de dezembro de 2024, estabelecidas no art. 73, II da Lei Complementar nº 003/2021, tendo por motivação o previsto no art. 3º, do Decreto “N” nº 67/2017, em face da designação para exercer função relevante, percebida cumulativamente com o vencimento/subsídio do Cargo Efetivo.

MATRICULA	NOME	DT INICIAL	DT FINAL
35.511	Emanuela Cristina Cardoso da Silva	01/05/2021	31/12/2024
38.740	Jorcelito de Oliveira	01/05/2021	31/12/2024
2632	Nivaldo Gonçalves Ferreira	01/05/2021	31/12/2024
16.515	Paulo Cesar de Toledo	01/05/2021	31/12/2024

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com a data inicial informada e revoga todos os efeitos anteriores em contrários.

III – Os servidores relacionados fazem referência ao anexo do Processo 2021108134.

IV- Registre-se e publique-se.

Aparecida de Goiânia – GO, em 12 de maio de 2021.

**Willian Rodrigues Figueiredo**  
Secretário Municipal de Habitação

### **PORTARIA “P” Nº 006, DE 14 DE MAIO DE 2021**

Atribui Gratificação ou Bônus a Servidor Público, ou designa Função de Confiança e dá outras providências, nos termos de Contrato de Gestão nº 08/2021.

O (A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MARLÚCIO PEREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 126/2017 e art. 2º, § 2º do Decreto “N” nº 67/2017, considerando os processos administrativos para concessão de Gratificações, Bonificações e Adicionais,

#### **RESOLVE:**

I – Atribuir as servidoras abaixo relacionadas à gratificação de Bônus por Meta Alcançada, estabelecido no art. 73, XII, da Lei Complementar nº 003/2001, que será devido na proporção do resultado alcançado.

MATRICULA	NOME	DT INICIAL	DT FINAL
19321	ALESSANDRA ROCHA DOS SANTOS	01/05/2021	31/12/2021

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com a data inicial informada e revoga todos os efeitos anteriores em contrário.

III - Registre-se e publique-se.

Aparecida de Goiânia – GO, em 14 de Maio de 2021.

**MARLÚCIO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal De Desenvolvimento Econômico

### **PORTARIA Nº 058/2021 – GAB/SMS.**

Aprova as diretrizes para o co-financiamento do custeio do exame da DOSAGEM DE TACROLIMO (em pacientes transplantados) do município de Aparecida de Goiânia.

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observando o disposto na legislação vigente, em especial na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 8080/90, Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia e;

Considerando a Gestão Plena dos Serviços de Saúde do Sistema Único no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia;

Considerando que o Sistema Único de Saúde – SUS é financiado, nos termos dos artigos 195 e 198 da Constituição Federal Brasileira, com recursos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;

Considerando o disposto no artigo 17, inc. III, da Lei Federal n.º 8.800/90, que estabelece ser de competência dos Estados, no fortalecimento do SUS, prestar apoio financeiro aos Municípios;



Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.098, de 28 de Dezembro de 2012, que aprova a etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Goiás e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a demanda reprimida em pedidos do exame de DOSAGEM DE TACROLIMO em pacientes transplantados e por não haver prestador do serviço no município de Aparecida de Goiânia;

Considerando que os valores praticados pelo Sistema Único de Saúde por meio da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM, não são suficientes para o custeio do procedimento com finalidade diagnóstica de DOSAGEM DE TACROLIMO em pacientes transplantados;

E, finalmente considerando a necessidade de garantir o atendimento integral a todos os municípios de Aparecida de Goiânia que utilizem os serviços de saúde.

#### RESOLVE:

Art. 1º – Garantir, conforme descrito no quadro abaixo, o pagamento complementar para o procedimento com finalidade diagnóstica da DOSAGEM DE TACROLIMO em PACIENTES TRANSPLANTADOS realizado nas unidades de saúde contratadas ou conveniadas com Sistema Único de Saúde para pacientes residentes nesta municipalidade.

EXAME	CÓDIGO	VALOR TA-BELA	COMPLE-MENTO	TOTAL
Dosagem de Tacrolimo em pacientes transplantados.	050108005-8	R\$ 52,33	R\$ 36,67	R\$ 89,00

Art. 2º – A Unidade Prestadora de Serviço, que tiver na sua Ficha de Programação Orçamentária – FPO, o procedimento com finalidade diagnóstica da DOSAGEM DE TACROLIMO em PACIENTES TRANSPLANTADOS especificados nesta portaria, deverão seguir o estabelecido a seguir:

- Manifestar por escrito a quantidade de procedimentos a serem ofertados, respeitando sempre a sua capacidade instalada;
- Se comprometer a realizar o procedimento elencado, previamente autorizado pela Central de Regulação de Aparecida de Goiânia, com máxima urgência e de acordo com a gravidade do paciente;
- Assegurar que não haverá qualquer tipo de cobrança a título de complementação aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo primeiro: A Unidade Prestadora de Serviço que descumprir o estabelecido nesta Portaria poderá sofrer as penalidades previstas no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos a que se refere o custeio dos complementos descritos nesta portaria serão provenientes de fonte municipais.

Art. 4º – As Unidades Prestadoras de Serviços se comprometem a seguir rigorosamente os princípios e diretrizes do SUS no atendimento ao usuário, prezando pelo atendimento humanizado e de boa qualidade.

Art. 5º – Ficará a cargo da Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle adotar as medidas necessárias para implantação e cumprimento desta Portaria.

Parágrafo único: A Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle deverá adotar medidas para seguir o previsto na legislação vigente.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publica-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 05 dias do mês de abril de 2021.

**Alessandro Leonardo Magalhães**  
Secretário Municipal de Saúde

### PORTARIA Nº 59/2021-GAB/SMS

Nomeia a Sra. Giovana Simões de Sá, como Gestora do Contrato nº 900/2020 firmado entre o Município de Aparecida de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde deste Município e a Empresa Terra Forte Controle de Pragas.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, o Dr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.995.181-68, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. Giovana Simões de Sá, servidora pública municipal, portadora do CPF: 060.717.771-35, para ser Gestora do Contrato nº 900/2020, firmado entre o Município de Aparecida de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde deste Município e a Empresa Terra Forte Controle de Pragas, devendo acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do contrato dele decorrente, em conformidade com o Art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 13 dias do mês de maio de 2021.

**ALESSANDRO MAGALHÃES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 60/2021-GAB/SMS

Nomeia a Sra. Giovana Simões de Sá, como Gestora do Contrato nº 1227/2019 firmado entre o Município de Aparecida de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde deste Município e a Empresa RN Dias Refrigeração.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, o Dr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.995.181-68, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. Giovana Simões de Sá, servidora pública municipal, portadora do CPF: 060.717.771-35, para ser Gestora do Contrato nº 1227/2019, firmado entre o Município de Aparecida de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde deste Município e a Empresa RN Dias Refrigeração, devendo acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do contrato dele decorrente, em conformidade com o Art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 13 dias do mês de maio de 2021.

**ALESSANDRO MAGALHÃES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



### **PORTARIA Nº 61/2021-GAB/SMS**

Nomeia a Sra. Giovana Simões de Sá, como Gestora do Contrato nº 738/2020 firmado entre o Município de Aparecida de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde deste Município e a Empresa DW Empresarial.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, o Dr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.995.181-68, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º. Nomear a Sra. Giovana Simões de Sá, servidora pública municipal, portadora do CPF: 060.717.771-35, para ser Gestora do Contrato nº 738/2020, firmado entre o Município de Aparecida de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde deste Município e a Empresa DW Empresarial, devendo acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do contrato dele decorrente, em conformidade com o Art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 13 dias do mês de maio de 2021.

**ALESSANDRO MAGALHÃES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### **PORTARIA Nº 62/2021-GAB/SMS**

Nomeia a Sra. Giovana Simões de Sá, como Gestora do Contrato nº 1275/2019 firmado entre o Município de Aparecida de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde deste Município e a Empresa Mata Pragas e Controle de Pragas.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, o Dr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.995.181-68, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º. Nomear a Sra. Giovana Simões de Sá, servidora pública municipal, portadora do CPF: 060.717.771-35, para ser Gestora do Contrato nº 1275/2019, firmado entre o Município de Aparecida de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde deste Município e a Empresa Mata Pragas Controle de Pragas, devendo acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do contrato dele decorrente, em conformidade com o Art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 13 dias do mês de maio de 2021.

**ALESSANDRO MAGALHÃES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### **PORTARIA Nº 63/2021-GAB/SMS**

Nomeia a Sra. Giovana Simões de Sá, como Gestora do Contrato nº 14/2021, firmado entre o Município de Aparecida de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde deste Município e a Empresa Lina Ferreira da Silva (Paraiso Piscina).

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, o Dr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.995.181-68, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º. Nomear a Sra. Giovana Simões de Sá, servidora pública municipal, portadora do CPF: 060.717.771-35, para ser Gestora do Contrato nº 14/2021, firmado entre o Município de Aparecida de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde deste Município e a Empresa Lina Ferreira da Silva (Paraiso Piscina), devendo acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do contrato dele decorrente, em conformidade com o Art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 13 dias do mês de maio de 2021.

**ALESSANDRO MAGALHÃES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### **PORTARIA Nº 064/2021-GAB/SMS**

Altera as Portarias nº 022/2021-GAB/SMS e 043/2021-GAB/SMS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus por meio do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus, bem como delegação de competências, por meio do Decreto "N" nº 119, de 17 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 no Estado de Goiás, assim como neste Município de Aparecida de Goiânia e o cenário epidemiológico, baseado nos indicadores de propagação e capacidade de atendimento das redes pública e privada de saúde;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica revogado o inciso I do artigo 2º da Portaria nº 022/2021-GAB/SMS. Art. 2º. Fica alterado o artigo 11 da Portaria nº 043/2021-GAB/SMS que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 11. Fica autorizado, conforme regime de escalonamento instituído pela Portaria nº 022/2021-GAB/SMS, o funcionamento de restaurantes, bares e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas, praças de alimentação dentro de Shoppings Centers, lanchonetes, tabacarias, casas de chá, de suco e similares, bem como atendimento ao público de acesso e uso do ambiente interno de padarias e congêneres, desde que respeitados os seguintes requisitos, sem prejuízo da Portaria nº 048/2020-GAB/SMS e demais normas vigentes:

I – Seja respeitado o limite de 40% da capacidade do local, com 06 (seis) assentos por mesa, dando preferência ao ambiente externo;

II – Seja respeitado o horário de funcionamento conforme Código de Posturas do Município;”

Art. 3º. Fica revogado o inciso III do artigo 11 da Portaria nº 043/2021-GAB/SMS.



Art. 4º. Fica incluído no artigo 11 da Portaria nº 043/2021-GAB/SMS os seguintes incisos:

“Art. 11. (...)

I – (...)

IV – Nos estabelecimentos citados no caput deste artigo não será permitido o consumo no local de pessoas em pé, pistas de dança e o som/música ao vivo;

V - O uso de narguilé em estabelecimentos comerciais citados no caput deste artigo fica autorizado desde que cumpridos os requisitos previstos nos §§ 2º e 3º do artigo 1º da Portaria nº 048/2020-GAB/SMS, alterada pela Portaria nº 096/2020-GAB/SMS.

Art. 5º. Fica incluído no artigo 5º da Portaria nº 022/2021-GAB/SMS o seguinte inciso:

“Art. 5º. (...)

I – (...)

XXII – Distribuidores e revendedores de gás e de combustíveis.”

Art. 6º. Fica autorizada a realização de eventos sociais públicos e privados no âmbito de Aparecida de Goiânia – GO, restrito a 30% da capacidade máxima do local, limitado a 100 (cem) pessoas, sendo 1 (uma) pessoa a cada 12 m2 (doze metros quadrados), desde que respeitadas a Portaria nº 069/2020-GAB/SMS no que couber, sem prejuízo das demais normas sanitárias vigentes.

§ 1º Os eventos devem respeitar o horário de término até 00h (meia noite);

§ 2º Os eventos de que tratam o caput deste artigo poderão ser realizados apenas em estabelecimentos destinados a este fim e regulares junto ao município;

§ 3º Não está permitido pistas de dança e o som/música ao vivo.

Art. 7º. Fica autorizada a atividade recreativa infantil por meio de veículos automotores no âmbito de Aparecida de Goiânia, desde que respeitadas as normas sanitárias vigentes para controle da COVID-19, exigindo-se:

I - O distanciamento de 1,5m entre os indivíduos;

II - Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19;

III - Realizar desinfecção prévia, frequente e após cada viagem com grupos distintos, principalmente nos pontos de contato das pessoas;

IV – Impedir o acesso de indivíduos que apresentem sintomas de síndrome gripal, verificando presença de sintomas gripais, febre e contato pessoal ou convivido no mesmo ambiente com os suspeitos de portarem COVID-19, mesmo que apenas relatado;

V - Garantir o uso contínuo de máscaras;

VI - Realizar, diariamente, triagem rápida dos colaboradores, com o objetivo de identificar possíveis casos suspeitos e efetivar medidas de prevenção e controle em tempo oportuno, verificando presença de sintomas gripais, febre e contato pessoal ou convivido no mesmo ambiente com os suspeitos de portarem COVID-19, mesmo que apenas relatado; e

VII - Garantir aos clientes e colaboradores, álcool em gel 70%, para higienização das mãos.

Art. 8º. A fiscalização das disposições desta Portaria será realizada pelos órgãos municipais de fiscalização e forças de segurança pública do município, coordenados pela Secretária Executiva do Gabinete de Segurança Institucional, que poderão trabalhar em conjunto com as forças de segurança pública de outros entes da federação.

Art. 9º. Fica estabelecido, como veículo de denúncias e informações de descumprimento dos termos desta Portaria, a Guarda Municipal de Aparecida de Goiânia, pelo telefone/whatsapp 3545-5992, e telefones 3238-7243 e 153.

Art. 10. O descumprimento do disposto nesta Portaria, constitui infração administrativa e acarretará a interdição cautelar do estabelecimento.

Parágrafo único - No caso de reincidência, além das penalidades previstas no caput, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades, necessariamente na ordem dos incisos a seguir:

I - multa no valor de 180 (cento e oitenta) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs).

II – caso o infrator, mesmo após ter sido multado, reincida na infração, estará sujeito a multa no valor de 360 (trezentos e sessenta) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs); e

III - cassação das licenças municipais.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida de Goiânia, aos 14 dias do mês de maio de 2021.

**ALESSANDRO MAGALHÃES**

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

### **PORTARIA “P” Nº 305 DE 10 DE MAIO DE 2021.**

Ceder o (a) servidor (a) que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

I – Ceder o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal abaixo relacionado, à disposição do(a) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, com ônus para o órgão de ORIGEM, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro 2024, com base no Art. 52 da Lei Complementar 003/2001.

SERVIDOR (A)	CARGO
CIRLEY DE PAULA FERREIRA, CPF : 440.401.991-20	AGENTE DE SERVICOS ADMINIS- TRATIVOS

II – Esta Cessão, ao seu término, enseja a obrigação do Órgão Requisitante devolver o Servidor com todos os seus direitos, benefícios e obrigações, quitados, mesmos que exista proporcionalidades, até a data da devolução.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro.

IV – Revogam-se as disposições contrárias, Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Aparecida de Goiânia, aos 10 de maio de 2021.

**GUSTAVO MENDANHA MELO**

Prefeito Municipal

### **PORTARIA “P” Nº 306 DE 10 DE MAIO DE 2021.**

Ceder o (a) servidor (a) que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

I – Ceder o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal abaixo relacionado, à disposição do(a) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, com ônus para o órgão de ORIGEM, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro 2024, com base no Art. 52 da Lei Complementar 003/2001.

SERVIDOR (A)	CARGO
MARIA ELIZABETH DE SOUSA, CPF : 335.472.701-20	AGENTE ADMINISTRATIVO I

II – Esta Cessão, ao seu término, enseja a obrigação do Órgão Requisitante devolver o Servidor com todos os seus direitos, benefícios e obrigações, quitados, mesmos que exista proporcionalidades, até a data da devolução.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro.

IV – Revogam-se as disposições contrárias, Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Aparecida de Goiânia, aos 10 de maio de 2021.



**GUSTAVO MENDANHA MELO**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA “P” Nº 307 DE 10 DE MAIO DE 2021.**

Ceder o (a) servidor (a) que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

#### **RESOLVE:**

I – Ceder o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal abaixo relacionado, à disposição do(a) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, com ônus para o órgão de ORIGEM, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro 2024, com base no Art. 52 da Lei Complementar 003/2001.

SERVIDOR (A)	CARGO
MARIA HELENA LEMES MARTINS, CPF : 331.093.381-49	AGENTE DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS

II – Esta Cessão, ao seu término, enseja a obrigação do Órgão Requirante devolver o Servidor com todos os seus direitos, benefícios e obrigações, quitados, mesmos que exista proporcionalidades, até a data da devolução.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro.

IV – Revogam-se as disposições contrárias, Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Aparecida de Goiânia, aos 10 de maio de 2021.

**GUSTAVO MENDANHA MELO**  
Prefeito Municipal

## **TERMOS**

### **TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 009/2021 – SEL**

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 1145/2020 SEL, REFERENTE AO CHAMADA PÚBLICA 005/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Sr. WILLIAN RODRIGUES FIGUEIREDO inscrito no CPF/MF sob o nº 006.503.221-77.

CONTRATADA: CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Independência, Qd. Área, Lt. 01, Sala. 01, Aparecida Shopping, Setor Serra Dourada-4ª Etapa, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.900.314/0001-76, neste ato representada por BERNARDO CRUZ SANTOS, brasileiro, Identidade nº M2716727 SSP/MG e CPF nº 574.952.546-53.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO: O contrato ora retificado decorre do Chamada Pública nº 005/2020, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tudo constante do processo administrativo nº 2019.072.910, do qual faz parte o presente termo.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO: do presente termo é o credenciamento de Serventias/Cartórios extrajudiciais da Comarca de Aparecida de Goiânia, para prestação de serviços notariais, abrangendo a execução de serviços e atos cartorários em geral necessários a Administração Pública Municipal, conforme relação constante do Anexo I deste Edital, em conformidade com a Lei Federal 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 e Lei Estadual nº 14.376 de 27 de Dezembro de 2002.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Alteração da Secretária e Secretario representante da Prefeitura Municipal de Aparecida e inclusão de valor de contrato na clausula terceira

ONDE SE LÊ:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica-

ca de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, neste ato representado pelo Secretário Sr. MARLÚCIO PEREIRA DA SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 436.097.911-87.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor do contrato dependerá do serviço utilizado, a serem pagos mediante a emissão de faturas.

3.1.1. No preço estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviços tais como: fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

LEIA-SE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Sr. WILLIAN RODRIGUES FIGUEIREDO inscrito no CPF/MF sob o nº 006.503.221-77.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor contratual está estimado em até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para a soma dos contratos decorrentes do processo licitatório que deu origem a este ajuste, conforme disposto no subitem 6.1.1 do edital da Chamada Pública nº 005/2020.

3.1.1 - O valor global deste contrato será disciplinado de acordo com ato da Secretaria Municipal de Habilitação.

3.1.2. No preço estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviços tais como: fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro..

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
**WILLIAN RODRIGUES FIGUEIREDO**

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS  
BERNARDO CRUZ SANTOS

### **TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 010/2021 – SEL**

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 521/2021 SEL, REFERENTE AO CHAMADA PÚBLICA 005/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Sr. WILLIAN RODRIGUES FIGUEIREDO inscrito no CPF/MF sob o nº 006.503.221-77.

CONTRATADA: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Abrão Lourenço de Carvalho, Nº. 11, Quadra 26, Lote 09, Centro, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.890.440/0001-97, neste ato representada pela Sra. MARIA ELIAS DE MELO, brasileira, Identidade nº 574690/2ª e CPF nº 335.612.571-00.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO: O contrato ora retificado decorre do Chamada Pública nº 005/2020, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tudo constante do processo administrativo nº 2021001548, do qual faz parte o presente termo.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO: do presente termo é o credenciamento de Serventias/Cartórios extrajudiciais da Comarca de Aparecida de Goiânia, para prestação de serviços notariais, abrangendo a execução de serviços e atos cartorários em geral necessários a Administração Pública Municipal, conforme relação constante do Anexo I deste Edital, em conformidade com a Lei Federal 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 e Lei Estadual nº 14.376 de 27 de Dezembro de 2002.



3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Alteração da Secretária e Secretário representante da Prefeitura Municipal de Aparecida e inclusão de valor de contrato na cláusula terceira

ONDE SE LÊ:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, neste ato representado pelo Secretário Sr. MARLÚCIO PEREIRA DA SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 436.097.911-87.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor do contrato dependerá do serviço utilizado, a serem pagos mediante a emissão de faturas.

3.1.1. No preço estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviços tais como: fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

LEIA-SE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Sr. WILLIAN RODRIGUES FIGUEIREDO inscrito no CPF/MF sob o nº 006.503.221-77.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor contratual está estimado em até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para a soma dos contratos decorrentes do processo licitatório que deu origem a este ajuste, conforme disposto no subitem 6.1.1 do edital da Chamada Pública nº 005/2020.

3.1.1 - O valor global deste contrato será disciplinado de acordo com ato da Secretaria Municipal de Habilitação.

3.1.2. No preço estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviços tais como: fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro..

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO  
**WILLIAN RODRIGUES FIGUEIREDO**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
 MARIA ELIAS DE MELO

Processo nº 2018153043 de 18/05/2018.  
 Assunto: Auto de Infração nº 31.235/SEFAZ de 17/04/2018.  
 Autuada: Limpa Obra Locação, Transporte e Reciclagem LTDA  
 Recorrida: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia  
 Relator: Thiago Uchôa Leite

## **ACÓRDÃO Nº 011 - 2021 - 2ª CÂMARA JULGADORA - CRT**

**EMENTA:**

I – Taxas de Licença e Alvará Sanitário. Fato gerador. As Taxas de Licença tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia exercido no território do Município, consubstanciado no prévio exame e fiscalização periódica das condições de localização, segurança, higiene, saúde, incolumidade, bem como de respeito à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, ao meio ambiente, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação de posturas em geral, inclusive urbanística e ambiental a que deva se submeter qualquer pessoa física ou jurídica. Nos termos do que dispõe o artigo 118, da Lei Complementar nº 046/2011, com alterações, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

II – Obrigação Acessória. Multa Formal. Faltas relacionadas com os documentos fiscais. As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de

Qualquer Natureza serão aplicadas aos que, sujeitos a escrita fiscal, deixarem de lançar no livro próprio, o imposto devido, ou ainda escriturarem com atraso superior ao permitido, inclusive as declarações eletrônicas de serviços prestados e/ou contratados, ainda que por falta de movimento econômico, aplicável a cada mês, nos termos do que dispõe o art. 107, inciso IV, alínea “I”, da Lei Complementar nº 046/2011, com alterações, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

III – ISSQN. Fato Gerador. Incidência. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços expressos na lista de serviços anexa ao CTM, ainda que esses não se constituam atividade preponderante do prestador. Inteligência do artigo 73, § 1º, da Lei Complementar nº. 046/2011 com alterações, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

IV – ISSQN. Base de Cálculo. Arbitramento. O Fisco Municipal pode estabelecer critérios para o arbitramento do preço dos serviços e a respectiva base de cálculo do imposto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando o Sujeito Passivo não apresentar de forma suficiente elementos essenciais para a correta apuração da base de cálculo tributável. Inteligência do art. 93, inciso II e IV da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, com alterações, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

V – Taxa de Licença e Alvará Sanitário. Anulação. Princípio da Autotutela. A Administração Pública pode rever e anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

VI – Recurso conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que o contribuinte LIMPA OBRA LOCAÇÃO, TRANSPORTE E RECICLAGEM LTDA, CNPJ nº 13.558.999/0001-30, recorre da Decisão de Primeira Instância Administrativa nº 657/2020-CCF, que o condenou ao pagamento parcial lançado no Auto de Infração nº 31.235/SEFAZ de 17/04/2018. ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, por maioria de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento parcial a fim de anular o lançamento referente à taxa de licença alvará sanitário e a taxa de vistoria alvará sanitário referentes ao exercício de 2018, vez que o contribuinte comprovou o recolhimento das mesmas, mantendo o lançamento referente à diferença da taxa de alvará sanitário dos exercícios de 2014 e 2015 e a taxa de vistoria da vigilância sanitária referente aos exercícios de 2016 e 2017; manter o lançamento referente à multa formal pelo não envio da declaração eletrônica dos serviços contratados vez que foram enviadas fora do prazo previsto em lei; e por fim, manter o lançamento referente ao ISSQN, vez que a base de cálculo para apuração foram arbitradas em virtude da divergência apresentada entre os balancetes contábeis e o fechamento de caixa apresentados pela autuada. Voto contrário com relação ao ISSQN do conselheiro Gilvanor Alves Pereira que votou pela anulação do lançamento, por entender que nos autos não possui todos os documentos necessários para a devida apuração da base de cálculo por arbitramento.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos 20 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

**João Gonçalves Pereira Neto**  
 Presidente

Thiago Uchôa Leite  
 Relator

Silma Evaristo Mendanha  
 Conselheira

Patrícia Viandeli de Oliveira  
 Conselheira

Fernanda Gomes Pereira  
 Conselheira

Gilvanor Alves Pereira  
 Conselheiro

Celeny Lopes Gonçalves Silva  
 Conselheira





PROCESSO Nº: 2018194249  
ASSUNTO: Auto de Infração nº 00209/PROCON  
AUTUADA: Portoville Urbanismo e Incorporações LTDA - CNPJ:  
06.012.368/0001-56  
RELATORA: Patrícia Viandeli de Oliveira

### **ACÓRDÃO Nº 12/2021 – 2ª CÂMARA JULGADORA - CRT**

#### **Ementa:**

I – Processo Administrativo. Anulação de Decisão Singular proferida sem violação ao CDC. Colegiado de Recursos Tributários. Competência. O Colegiado de Recursos Tributários tem como atribuição a competência para julgar em segunda e em última instância administrativa, as decisões finais proferidas pelo Julgador Singular, referente a processos administrativos tributários e fiscal. Inteligência do artigo 3º do Decreto “N” nº 089, de 02 de março de 2020, que aprova o Regimento Interno do Colegiado de Recursos Tributários C/C artigo 40, inciso II da Lei Municipal nº 1.353 de 24.03.1994-CPATF, que institui o Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

II – Notificação Extrajudicial. Quitação Impontual da Dívida. Ônus do Devedor de Providenciar a Baixa. Despesas Cartorárias a Cargo da Parte que Não Adimpliu a Obrigação no Prazo Estabelecido. A notificação realizada pelo cartório de protesto representa medida extrajudicial eficaz à cobrança da dívida nele representada, de sorte que praticado tal direito pelo credor, cabe ao devedor o ônus pela necessidade da ação.

III – Recurso voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a autuada Portoville Urbanismo e Incorporações LTDA - CNPJ: 06.012.368/0001-56 recorre da Decisão Singular nº 284/2019-CCF de 16/06/2020, a qual reduziu a quantia originalmente lançada no Auto de Infração nº 00209 de 19/04/2017 para 1.300 (mil e trezentos) UVFA's. ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso voluntário e dar-lhe provimento, no sentido de anular o Auto de Infração nº 00209 e, de consequência, todos os atos a ele posteriores, uma vez que sua motivação aconteceu de forma equivocada, não havendo infração à legislação consumerista.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Presidente:	Relator(a):
Conselheiro(a):	Conselheiro(a):
Conselheiro(a):	Conselheiro(a):
Conselheiro(a):	Conselheiro(a):

Processo nº 2019087523 de 24/10/2019  
Assunto: Auto de Infração nº 35.509 de 18/10/2019  
Autuado (a): Vania Fernandes - CPF 336.479.091-49  
Recorrida: Fazenda Pública Municipal de Aparecida de Goiânia  
Relator (a): Celeny Lopes G. Silva

### **ACÓRDÃO Nº 018/2021 - 2ª CÂMARA JULGADORA - CRT**

#### **EMENTA:**

I – ISSQN. Responsabilidade Tributária. São responsáveis tributários pela retenção e recolhimento do ISSQN em relação aos serviços tomados, qualquer pessoa física ou jurídica, cujos serviços lhe foram prestados. Inteligência do artigo 77, inciso III, alínea ‘b’ da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, com alterações, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

II - ISSQN. Arbitramento. Quando a empresa construtora, o subempreiteiro, o proprietário, o condômino ou outros legalmente responsáveis pelo recolhimento do tributo a título de ISSQN, não possuírem os elementos necessários ou forem duvidosos à comprovação da receita tributável, este será calculado em função das características da construção e o tipo de acabamento baseados no Custo Unitário Básico da Construção - CUB, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás - Sinduscon-GO, nos termos do que dispõe o artigo 84, § 3º, da Lei Complementar nº 046/2011, com alterações, que institui o Código Tributário Municipal.

III – Recurso conhecido e não provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a autuada VANIA FERNANDES, inscrita no CPF nº 336.479.091-49 recorre ao Colegiado de

Recursos Tributários, em virtude da Decisão nº 52.984/2019-CCF, que a condenou ao pagamento do Auto de Infração nº 35.509 de 18/10/2019, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia/GO., por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, a fim de que seja mantida (in totum) a Decisão Singular em seu inteiro teor (fls. 11), uma vez que na condição de responsável, não efetuou o recolhimento do ISSQN referente aos serviços contratados para execução da obra situada na Rua R-04, Quadra 016, Lote 0003, Parque Ibirapuera, conforme Alvará de Construção nº 2018001264, tendo sido o imposto arbitrado nos termos da legislação municipal.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2021.

Ana Paula Vilela Rocha Veiga Batista Presidente	Celeny Lopes Gonçalves Silva Relator(a)
--	--

Silma Evaristo Mendanha Conselheiro(a)	João Gonçalves Pereira Neto Conselheiro(a)
---	---

Lício de Albuquerque Prado Conselheiro(a)	Fernanda Gomes Pereira Conselheiro(a)
--	--

Gilvanor Alves Pereira  
Conselheiro(a)

Processo nº2018194071 de 16/10/2018  
Assunto: Auto de Infração nº 32.516 de 14/08/2018  
Autuado (a): Cláudio Silva Xavier  
Recorrida: Fazenda Pública Municipal  
Relator (a): Lício de Albuquerque Prado

### **ACÓRDÃO Nº 019/2021 - 2ª CÂMARA JULGADORA - CRT**

#### **EMENTA:**

I – Crédito tributário. Decadência. O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Inteligência do artigo 312, inciso I, da Lei Complementar nº 046, de 21 de dezembro de 2011, com alterações, que instituiu o Código Tributário Municipal.

II - ISSQN. Anulação de Atos Administrativos. “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” - Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

III – Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que CLÁUDIO SILVA XAVIER, pessoa física, inscrito no CPF nº 414.763.361-72, recorre da Decisão de Primeira Instância de nº 613/2020 - CCF, que o condenou ao pagamento do ISS lançado através do Auto de Infração nº 32516 - SEFAZ de 14/08/2018, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia/GO., por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, no sentido de anular o auto de infração em questão e, de consequência, todos os atos a ele posteriores, por efeito da consumação do prazo decadencial para constituição do crédito tributário, uma vez que a autuação foi motivada por meio do Alvará de Construção nº 2013001914, que se refere à construção edificada e liberada pelo Termo de Habite-se nº 2013000845, expedido em 23/04/2013, fls. 07 dos autos.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos quatro dias do mês de maio de 2021.

Ana Paula Vilela Rocha Veiga Batista Presidente	Lício de Albuquerque Prado Relator(a)
--	--

Silma Evaristo Mendanha Conselheiro(a)	João Gonçalves Pereira Neto Conselheiro(a)
---	---

Celeny Lopes Gonçalves Silva Conselheiro(a)	Fernanda Gomes Pereira Conselheiro(a)
--	--

Gilvanor Alves Pereira  
Conselheiro(a)



## TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 020 / 2021 - SEL

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2020-SEL,  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020- SRP

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o CPF nº 784.995.181-68, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020- Sistema de Registro de Preços, homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, empresa ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Manoel Ribas, nº 7423, Santa Felicidade, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.331.877/0001-77, neste ato, representada, pela Sra. STEFANY ALBERTI, Identidade nº 11.137.721-9 SESP/PR, CPF nº 077.439.189-80, doravante denominado Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO: A ata ora retificada decorre do Pregão Eletrônico nº 028/2020 em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tudo constante do processo administrativo nº 2019.048.866.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO ATA: Aquisição de material de expediente, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, durante todo o período de vigência da mesma.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Número da ATA de Registro de Preços e CNPJ, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2020-SEL

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, representada pelo Secretário Executivo Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o CPF nº 784.995.181-68, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020- Sistema de Registro de Preços, homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, empresa ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no endereço Avenida Manoel Ribas, nº 7423, Santa Felicidade, Curitiba-PR, CEP: 74.483-604, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.440.180/0001-00, neste ato representada pela sócia Stefany Alberti, Identidade nº 11.137.721-9 SESP/PR e CPF nº 077.439.189-80, doravante denominado Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

LEIA-SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2020-SEL

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o CPF nº 784.995.181-68, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020- Sistema de Registro de Preços, homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, empresa ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Manoel Ribas, nº 7423, Santa Felicidade, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.331.877/0001-77, neste ato, representada, pela Sra. STEFANY ALBERTI, Identidade nº 11.137.721-9 SESP/PR, CPF nº 077.439.189-80, doravante denominado Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
**ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**

ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME  
STEFANY ALBERTI

Processo nº: 2017005187 DE 24/01/2017

Recorrente: Secretaria da Fazenda Municipal

Recorrida: Astra Conservadora e Segurança LTDA-ME – CNPJ 11.144.041/0001-78

Relatora: Cilene Alves Batista

Assunto: Auto de Infração nº 25308

## ACÓRDÃO Nº 020/2021 - 2ª CÂMARA JULGADORA - CRT

**EMENTA:**

I – ISSQN. Fato Gerador. Ocorrência. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços expressos na lista do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/2003 e constante do Anexo I do CTM, ainda que esses não se constituam atividade preponderante do prestador. Inteligência do artigo 73 da Lei Complementar nº. 046/2011 com alterações, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

II - Alvará Sanitário. Fato Gerador. – Sujeito passivo da taxa de licença e dos atos da vigilância sanitária, zoonoses e epidemiologia é toda pessoa física ou jurídica, regular ou de fato, que tenha domicílio, residência e realize atividades dentro da esfera de Atos de Competência da Vigilância Sanitária Municipal, Zoonoses e Epidemiologia. Os valores das Taxas de Licença Sanitária são previstos na Tabela 8, do Anexo III, que faz parte integrante e indissociável do Código Tributário Municipal. Nos termos do que dispõe os artigos 166 e 167 da Lei Complementar nº 046/2011, com alterações, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

III -Taxas de Licença para Funcionamento. Fato Gerador. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município, consubstanciado na vigilância constante e potencial, aos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, profissionais, e outros que venham a exercer atividades no Município, pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, licenciados ou não, para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina. Nos termos do que dispõe o artigo 125 da Lei Complementar nº 046/2011, com alterações, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

IV -Obrigação Acessória. Multa Formal. Faltas relacionadas com os documentos fiscais. As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão aplicadas aos que, sujeitos a escrita fiscal, deixarem de lançar no livro próprio, o imposto devido, ou ainda escriturarem com atraso superior ao permitido, inclusive as declarações eletrônicas de serviços prestados e/ou contratados, ainda que por falta de movimento econômico, aplicável a cada mês, nos termos do que dispõe o art. 107, inciso IV, alínea “I”, da Lei Complementar nº 046/2011, com alterações, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

V –ISSQN. Lançamento. Retificação. Princípio da Autotutela. “A Administração Pública pode rever e anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal

VI – Recurso de ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a Coordenadoria do Contencioso Fiscal recorre de ofício ao Colegiado de Recursos Tributários em virtude da Decisão de 1ª Instância nº 0583/2017-CCF de 21/09/2017 por ela exarada, relativa ao Auto de Infração nº 25308 de 12/01/2017, lavrado em desfavor da empresa Astra Conservadora e Segurança LTDA-ME – CNPJ 11.144.041/0001-78. ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia/GO., por unanimidade de votos, em conhecer o recurso de ofício e negar-lhe provimento, mantendo a Decisão de Primeira Instância a qual julgou parcialmente procedente o Auto de Infração 25.308, no sentido de retificar o lançamento do ISSQN constante do Mapa de Apuração nº 03, excluindo da base de cálculo os meses de 10/2014 a 05/2015, vez que os mesmos já se encontravam inscritos em dívida ativa no momento da autuação fiscal. Mantendo-se inalterados os demais lançamentos.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos 20 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um.

Presidente

Conselheiro(a) (Relator)

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)



Processo nº 2017060394  
Autuado: Wilson Martins Pereira – CNPJ: 10.638.448/0001-99  
Autuante: Fazenda Pública do Município de Aparecida de Goiânia  
Auto de Infração: 27.629 de 14/06/2017- SEFAZ  
Conselheiro Relator: João Gonçalves Pereira Neto

### **ACÓRDÃO Nº 021/2021 - 2ª CÂMARA – CRT**

#### **Ementa:**

I - Multa Formal. Declaração de Serviços Mensais. Sujeitar-se-ão ao pagamento de multa formal no valor de 20 UVFA's, os sujeitos à escrita fiscal, que escriturarem com atraso superior ao permitido as declarações eletrônicas de serviços prestados e/ou contratados (DMS), ainda que por falta de movimento econômico, aplicável a cada mês. Inteligência do art. 107, inc. IV, alínea "I", da Lei Complementar nº 046/11.

II - Recurso conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que Wilson Martins Pereira – CNPJ: 10.638.448/0001-99, recorre da Decisão Singular nº 46.663/2019 - CCF, que o condenou ao pagamento da totalidade dos valores lançados no Auto de Infração nº 27.629/SEFAZ, ACORDAM os conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, por unanimidade dos votos, por conhecer não prover o recurso, mantendo a decisão de Primeira Instância em seu inteiro teor, qual seja, condenar o autuado ao pagamento da multa no valor de R\$ 3.065,87 (três mil e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), acrescido das devidas cominações legais, por escriturar com atraso superior ao permitido as declarações eletrônicas de serviços contratados (DMS), ainda que por falta de movimento econômico, aplicável a cada mês. Inteligência do art. 107, inc. IV, alínea "I", da Lei Complementar nº 046/11.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Ludimila Pereira dos Reis Carvalho  
Presidente:

João Gonçalves Pereira Neto  
Conselheiro Relator:

Patrícia Viandeli de Oliveira  
Conselheira:

Fernanda Gomes Pereira  
Conselheira:

Gilvanor Alves Pereira  
Conselheiro:

Celeny Lopes Gonçalves Silva  
Conselheira:

Processo nº 2018121715, de 27//02//2018.  
Assunto: Auto de Infração nº 30350, de 26/01/2018.  
Autuado: Dicsa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
Recorrida: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia  
Relatora: Silvani Paula de Oliveira

### **ACÓRDÃO Nº 022 - 2021 - 3ª CÂMARA JULGADORA - CRT**

#### **Ementa:**

I - Multa Formal. Descumprimento de Obrigações Acessórias. Declarações Mensais de Serviços Contratados. O descumprimento das obrigações acessórias precipitadas acarreta ao infrator a aplicação, em seu desfavor, das penalidades contidas no artigo 107, inciso IV, alínea "I", da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, com alterações, que instituiu o Código Tributário Municipal - CTM.

II – Pagamento. Extinção do Crédito Tributário. O pagamento é uma das modalidades de extinção do crédito tributário nos termos do que diz o art. 305, inciso I, da Lei Complementar nº 046/2011 com alterações, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

III – ISSQN. Substituição Tributária. Fato Gerador. Incidência. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços expressos na lista de serviços anexa ao CTM, ainda que esses não se constituam atividade preponderante do prestador. Inteligência do artigo 73, § 1º, da Lei Complementar nº. 046/2011, com alterações, que instituiu o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia.

IV - ISSQN. Substituição Tributária. Modalidade de Lançamento. Arbitramento. O Fisco Municipal pode estabelecer critérios para arbitramento do preço dos serviços e a respectiva base de cálculo do imposto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando o sujeito passivo não apresentar de forma suficiente elementos essenciais para a correta apuração da base de cálculo tributável, nos termos do que dispõem os artigos 93 e 93-A da Lei Complementar n.º 046/2011, com alterações,

que instituiu o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia.

V – Recurso conhecido e provido parcialmente.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que a empresa Dicsa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ nº 02.783.157/0005-90, recorre da Decisão de Primeira Instância Administrativa nº 30/2020 – CCF, de 12/06/2020, que a condenou ao pagamento do ISSQN arbitrado, descrito no mapa de apuração 06 lançado no Auto de Infração nº 30350, de 12/06/2020, ACORDAM os conselheiros da 3ª Câmara, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento parcial, no sentido de:

I) reconhecer a extinção dos créditos tributários relativos à multa formal aplicada pela ausência de Declaração Mensal de Serviços Contratados das competências 2013 a 2017, paga no DUAM nº 30698492; II) Anular o lançamento do ISSQN de serviços contratados contido no Mapa de Apuração Fiscal nº 03; III) manter o Auto de Infração no que tange ao ISSQN arbitrado, lançado no mapa de apuração de nº 06 – no valor originário de R\$21.817,26 (vinte e um mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e seis centavos) e no mapa de apuração nº 07 – no valor originário de R\$9.435,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), perfazendo o débito tributário total o valor de R\$31.252,26 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), quantia essa que deverá ser acrescida das cominações legais.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, 26 de abril de 2021.

Maria de Lourdes Silva  
Presidente

Silvani de Paula Oliveira  
Conselheira/Relatora

Tiago Uchoa Leite  
Conselheiro(a)

Beatriz França Viana de Andrade  
Conselheiro(a)

Djalma Silva Arantes de Ávila  
Conselheiro(a)

Leticia Franciele Ferreira Barbosa Alves  
Conselheiro(a)

Helvecino Moura da Cunha  
Conselheiro(a)

Processo nº 2019062790, de 16/07/2019.  
Assunto: Auto de Infração nº 34744, de 11/06/2019 - SEFAZ  
Autuado: VERONA DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS EIRELI – ME  
Recorrida: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia  
Voto vistas: Djalma Silva Arantes de Avila

### **ACÓRDÃO Nº 023/2021 - 3ª CÂMARA JULGADORA – CRT**

#### **Ementa:**

I – Atividade. Indústria. Fato Gerador ICMS. CNAE. Empresas enquadradas no CNAE 2391-5/03 - aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração - têm caracterizada a atividade de industrialização, referindo-se a processo que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto ou o aperfeiçoamento para o consumo. Inteligência do artigo 5º do Decreto 4.852/97, e do art. 12, II, "b", da Lei nº 11.651/1991.

II – ISSQN. Fato Gerador. Inocorrência. Somente estão submetidos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os serviços devidamente comprovados e que tenham fato gerador expressos na lista de serviços anexa ao CTM, ainda que esses não se constituam atividade preponderante do prestador. Inteligência do artigo 73, § 1º, da Lei Complementar nº. 046/2011 com alterações, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

III – Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a empresa: VERONA DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS EIRELI – ME CNPJ nº 11.405.204/0003-90, recorre da Decisão de Primeira Instância Administrativa nº 343/2020 – CF, que a condenou ao pagamento lançado no Auto de Infração nº 34744, de 11/06/2019, ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por maioria de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento total, por entenderem que a atividade desenvolvida pela recorrente é indústria, de acordo com o CNAE 2391-5/03, baseada no aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração; que adquiri, por si própria, a matéria prima, restando afastada a incidência do item 14, subitem 14.05, da lista de serviços anexa ao CTM, portanto, enquadra-se na tributação do ICMS.

Votos vencidos dos conselheiros: João Gonçalves Pereira Neto (Relator), Nathalia Neas Cardoso, Rafael Amorim Martins de Sá, que votaram por conhecer o recurso e negar-lhe provimento, por entenderem que a "industrialização por encomenda" constitui atividade-fim da empresa, de modo que prevalece como



prestação de serviço.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Maria de Lourdes Silva  
Presidente

João Gonçalves Pereira Neto  
Relator(a)

Nathalia Neas Cardoso  
Conselheiro(a)

Rafael Martins Amorim de Sá  
Conselheiro(a)

Djalma Silva Arantes de Ávila  
Conselheiro(a)

Leticia Franciele Ferreira Barbosa Alves  
Conselheiro(a)

Helvecino Moura da Cunha  
Conselheiro(a)

Processo: 2018212701 de 27/11/2018  
Interessado: Elite Comércio de Lubrificantes e Peças Automotivas Ltda. - ME  
Assunto: Auto de Infração nº 33212/SEFAZ

### **ACÓRDÃO Nº 023/2021 - 2ª CÂMARA JULGADORA - CRT**

I – ISS. Fato gerador. Prestação de serviços de tipificados na Lista de Serviços. Constitui fato gerador do ISS a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, limpeza de bicos, suspensão e freios, lavagem, borracharia e lubrificação de veículos automotores, tipificados no item 14, subitem 14.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 046/2011, com alterações, que instituiu o Código Tributário Municipal – CTM.

II – ISS. Base de cálculo. Arbitramento. A base de cálculo do ISS deve ser apurada por arbitramento quando forem omissos os documentos expedidos pelo sujeito passivo, sendo que o valor das despesas gerais, dos salários, encargos sociais, previdenciários e o custo do material empregado na prestação do serviço, acrescidos da margem de lucro aplicável para a atividade é um dos critérios de arbitramento previsto no art. 93-A do CTM.

III – Recurso conhecido e desprovido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que Elite Comércio de Lubrificantes e Peças Automotivas Ltda. – ME recorre ao Colegiado de Recursos Tributários a fim de anular a Decisão nº 1103/2019 – CCF que a condenou ao pagamento do ISS lançado pelo Auto de Infração nº 33212/SEFAZ. ACORDAM os conselheiros da 2ª Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso vez que restou comprovado nos autos a prestação de serviços tipificados na Lista de Serviços, tendo sido a base de cálculo apurada por arbitramento utilizando-se para tanto um dos critérios previstos no CTM.

A taxa de licença para funcionamento fora recolhida pelo autuado em 22 de janeiro de 2019, portanto, em data anterior à Decisão de primeira instância, configurando a extinção do referido crédito tributário.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2021.

Ludimila P. dos Reis Carvalho Ana Paula Vilela Rocha Veiga Batista  
Presidente Conselheiro(a) Relator(a)

Silvani Paula de Oliveira  
Conselheiro(a)

Licius de Albuquerque Prado  
Conselheiro(a)

Fernanda Gomes Pereira  
Conselheiro(a)

Gilvanor Alves Pereira  
Conselheiro(a)

Celeny Lopes Gonçalves Silva  
Conselheiro(a)

PROCESSO Nº: 2018186983 de 21/09/2018  
AUTUADA: LONA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 04.650.186/0001-85  
ASSUNTO: Auto de Infração nº 32.791/SEFAZ, de 18/09/2018.  
Relatora/Vistas: Cleusa Maria de Amorim

### **ACÓRDÃO Nº 024/2021 - 3ª CÂMARA JULGADORA - CRT**

**EMENTA:**

I – Taxas. Taxas de Licença para Funcionamento. Fato Gerador. Exercícios de 2014, 2015 e 2017. As Taxas de Licenças Para Funcionamento tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia exercido no território do Município, consubstanciado no prévio exame e fiscalização periódica das condições de localização, segurança, higiene, saúde, incolumidade, bem como de respeito à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, ao meio ambiente, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação de posturas em geral, inclusive urbanística e ambiental a que deva se submeter qualquer pessoa física ou jurídica. Nos termos do que dispõe o artigo 118 da Lei Complementar n.º 046/2011 com alterações, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO (CTM).

II – Taxa. Pagamento da Taxa de Licença Para Funcionamento do exercício 2016 com base de cálculo superior ao devido. Restituição. Procedência. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo e seus acréscimos, quando do pagamento espontâneo de tributos maiores que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido. Inteligência do art. 323, inciso I, da Lei Complementar n.º 046/2011 com alterações (CTM).

III – ISSQN. Fato Gerador. Incidência. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços expressos na Lista de Serviços constante do Anexo I da Lei Municipal nº 046/2011, com alterações (CTM), ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, sendo que o imposto dos serviços tipificados no subitem 7.03 do item 7; no subitem 14.01 do item 14; e no subitem 31.01 do item 31, da Lista anexa ao CTM, é devido em razão do local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, conforme disposto nos artigos 73 e 74 do mesmo Diploma Legal.

IV – Multa Formal. Descumprimento de obrigações acessórias. Aos que, sujeitos à escrita fiscal, deixarem de lançar, no livro próprio, o imposto devido, ou ainda, escriturarem com atraso superior ao permitido, inclusive as declarações eletrônicas de serviços prestados e/ou contratados, ainda que por falta de movimento econômico, sujeitam-se à imputação em seu desfavor, da multa formal prevista no artigo 107, inciso IV, alínea 'I', da Lei Complementar 046/2011, com alterações (CTM).

V – Recurso conhecido e provido parcialmente.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a empresa LONA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 04.650.186/0001-85 –, recorre da Decisão de Primeira Instância Administrativa nº 0870/2019-CCF, de 05/07/2019, que a condenou ao pagamento parcial dos valores lançados no Auto de Infração nº 32.791, de 18/09/2018, ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por unanimidade dos votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento parcial, reformando a Decisão Singular, a fim de:

a) retificar o crédito tributário relativo à Multa Formal (Mapa Fiscal nº 01) pelo não envio ou envio de forma intempestiva da DMS (Declaração Mensal de Serviços Contratados de Terceiros), da quantia originária de R\$ 3.191,55 (três mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos) para a quantia originária de R\$ 155,69 (cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), correspondente ao período de 01/2014; 01 e 03/2016, conforme documentos constantes às fls. 540 a 550 dos autos;

b) retificar o crédito tributário relativo às diferenças das Taxas de Licenças Para Funcionamento dos exercícios de 2014, 2015 e 2017 (Mapa Fiscal nº 02), da quantia originária de R\$ 758,77 (setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos) para a quantia originária de R\$ 352,39 (trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), com base nas RAIS apresentadas pela empresa, constantes às fls. 123 a 326, na forma demonstrada no Mapa Fiscal Retificador nº 07, anexado às fls. 552 dos autos;

c) reconhecer o direito da empresa autuada à restituição do crédito tributário em razão do recolhimento da Taxa de Licença Para Funcionamento do exercício de 2016, vide DUAM nº 29478831, com base de cálculo superior à devida, no montante equivalente à 21 (vinte e um) empregados (vide RAIS fls. 207 a 265), o que corresponde à quantia originária de R\$ 344,19 (trezentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), devendo tal restituição ser feita na forma de compensação com os valores apurados nos Mapas Fiscais Retificadores nºs 07 e 10 contidos às fls. 552 e 555 dos autos;

d) Excluir dos valores do ISSQN lançados no Mapa Fiscal nº 03, a quantia originária de R\$ 90,00 (noventa reais), haja vista que restou comprovado nos



autos que a Nota Fiscal de Serviços a ela relativa, qual seja, NF nº 557, foi cancelada e substituída pela NF nº 558, cujo imposto foi recolhido em 25/11/2013, através do DUAM nº 7145557, conforme demonstrado às fls. 514 e 515 dos autos;

e) Manter a exigência da quantia originária de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), contida no Mapa Fiscal nº 03, correspondente aos serviços descritos na NF nº 1492 (execução de projetos), serviços estes tipificados no subitem 7.03, do item 7, da Lista de Serviços anexa ao CTM, com incidência do imposto para o local do estabelecimento do prestador, no caso, em Aparecida de Goiânia/GO, nos termos do disposto nos arts. 73 e 74 “caput”, da Lei Complementar n.º 046/2011, com alterações, que institui o CTM;

f) Manter integralmente o crédito tributário lançado no Mapa Fiscal nº 04, a título de ISSQN, no valor originário de R\$ 6.498,19 (seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), por se tratar de serviços de suspensão e religação de energia, serviços estes tipificados no subitem 14.01, do item 14, e no subitem 31.01, do item 31, da Lista de Serviços anexa ao CTM, sendo o imposto devido em razão do estabelecimento do prestador, nos termos do disposto nos arts. 73 e 74 “caput”, da Lei Complementar n.º 046/2011, com alterações, que institui o CTM;

g) Manter o lançamento do crédito tributário relativo ao ISSQN, contido no Mapa Fiscal nº 05, na quantia de R\$ 277,51 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), a qual corresponde ao imposto sobre os serviços descritos nas NF nºs 490 e 504, ambas da competência 07/2013, haja vista a autuada não ter apresentado provas capazes de ilidi-lo;

h) Anular a quantia originária lançada no Mapa Fiscal nº 05, a título de ISSQN, no montante de R\$ 2.893,51 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), correspondente às NFs nºs 506, 539, 563, 564, 581, 612 e 1448 a 1462, em razão do pagamento ocorrido em datas anteriores à expedição da referida peça fiscal, através dos DUAM's nºs 7138025, 7144445, 7149671, 7324589 e 7588002.

Feitas as retificações precitadas, o saldo remanescente total do Auto de Infração nº 32.791, de 18/09/2018, a ser recolhido pela empresa autuada, perfaz a quantia originária de R\$ 6.989,09 (seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e nove centavos), a qual deverá ser acrescida das devidas cominações legais.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Maria de Lourdes Silva  
Presidente

Conselheiro Helvecino Moura da Cunha  
Conselheira Cilene Alves Batista  
Conselheira Relatora/Vistas Cleusa Maria de Amorim  
Conselheiro Djalma Silva Arantes de Ávila  
Conselheira Leticia Franciele Ferreira Barbosa Alves  
Conselheira Natalhia Neas Cardoso

Processo n.º 2018212720 de 27/11/2018.  
Assunto: Auto de Infração nº 33.274 – SPRU de 26/11/2018  
Recorrente: André Luiz Nogueira  
Recorrida: Fazenda Pública Municipal  
Relator: Lício de Albuquerque Prado

### **ACÓRDÃO Nº 025/2021 – 3ª CÂMARA – CRT**

#### **EMENTA:**

I – MULTA FORMAL. EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO. SOLIDARIEDADE. INCIDÊNCIA. Respondem solidariamente com o proprietário, quanto ao pagamento da taxa e a inobservância das posturas municipais, o profissional ou profissionais responsáveis pelo projeto e pela execução. Inteligência do artigo 154, parágrafo único, da Lei Complementar nº 046/2011.

II – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO PAGAMENTO. Conforme dispõe o artigo 273, inciso I, da Lei Complementar nº 046/2011, tendo em vista a responsabilidade solidária entre o proprietário e o profissional responsável pela execução da obra, o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.

III – Recurso de ofício conhecido e desprovido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a Fazenda Pública Municipal recorre de ofício da Decisão nº 442/2020 – CCF, emitida pela Coordenadoria do Contencioso Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia, ACORDAM os conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, no sentido de confirmar a decisão de Primeira Instância e revogar o Auto de Infração nº 33.274/2018, porquanto, em virtude da obrigação

solidária, uma vez constatado que o proprietário da obra efetuou o pagamento da multa, que lhe foi determinada pelo mesmo fato gerador (Auto de Infração nº 33.273/2018, DUAM nº 30880008/0, em 11/12/2018), conforme extrato do contribuinte, o lançamento oriundo deste procedimento deve ser revogado por aproveitar a quitação feita pelo proprietário.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos 05 dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

Maria de Lourdes Silva  
Presidente

Lício de Albuquerque Prado  
Conselheiro(a)/Relator(a)

Beatriz França Viana de Andrade  
Conselheiro(a)

Francisco Gomes de Abreu  
Conselheiro(a)

Leticia Franciele Ferreira Barbosa Alves  
Conselheiro(a)

Djalma Silva Arantes de Ávila  
Conselheiro(a)

Helvecino Moura da Cunha  
Conselheiro(a)

Processo n.º: 2016005431, de 26/01/2016  
Autuado: ADALMIR GUILHERMINO PIRES – CPF 101.133.473-91  
Assunto: Auto de Infração nº 19.056/SPRU, de 11/12/2015  
Relator: Helvecino Moura da Cunha com vistas à conselheira Cleusa Maria de Amorim

### **ACÓRDÃO Nº 026/2021 - 3ª CÂMARA JULGADORA – CRT**

#### **EMENTA:**

I – Multa Formal. Exigência da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento. Infração não configurada. Indevida é a exigência da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento do exercício de 2011 de contribuinte que prestou serviços eventuais, sem possuir estabelecimento prestador de sua responsabilidade no Município, nos termos da definição contida nos incisos I a V, § 1º, do artigo 75, da LC 046/2011, com alterações, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

II – Notificação Preliminar. Cumprimento. Impossibilidade de aplicação de penalidades. Ao Fisco Municipal é vedada a imputação de penalidades ao contribuinte que atender, em tempo hábil, ao que lhe foi solicitado em Notificação Preliminar à autuação, não cabendo, neste caso, a imputação da multa formal prevista no art. 430, inciso II, da Lei Municipal nº 792/88, que institui o Código de Posturas do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

III - Princípio da Autotutela. “A Administração Pública pode rever e anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

IV – Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que o contribuinte ADALMIR GUILHERMINO PIRES – CPF 101.133.473-91 – recorre ao Colegiado de Recursos Tributários em virtude da Decisão Singular nº. 0618/2018-CCF, de 09/05/2016, a qual lhe condenou ao pagamento total do valor lançado no Auto de Infração nº 19.056/SPRU, de 11/12/2015, ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por maioria de votos, em conhecer e prover seu recurso, e, de consequência, anular a Multa Formal e a Taxa de Expediente relativa ao DUAM nº 29765353, que totalizam a quantia originária de R\$ 447,47 (quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), vez que o autuado apresentou documentos capazes de ilidir os referidos lançamentos, tendo sido extraído destes, que:

a) O contribuinte atendeu, em tempo hábil, a solicitação do Fisco Municipal contida na Notificação Preliminar nº 20150007609, de 13/11/2015, tendo o mesmo protocolado em 18/11/2015, antes da lavratura da referida peça fiscal, pedido de baixa definitiva do seu Cadastro e Inscrição Municipal, como demonstrado no Espelho do Cadastro Econômico constante às fls. 017 e 018 dos autos, não cabendo a aplicação da penalidade prevista no art. 430, inciso II, da Lei Municipal



nº 792/88, que institui o

Código de Posturas Municipal;

b) O Cadastro e a Inscrição Municipal do contribuinte foram gerados no Sistema de Controle de Arrecadação Municipal com o objetivo de permitir a expedição das Notas Fiscais de Serviços Avulsas Eletrônicas nºs 01 a 05, com cópias às fls. 20 dos autos;

c) As Notas Fiscais de Serviços Avulsas Eletrônicas precitadas têm por finalidade acobertar operações de prestação de serviço eventual, limitada à emissão de, no máximo, duas notas fiscais avulsas no mês, condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, como estabelecido no artigo 11 do Decreto "N" nº 187, de 19/06/2009, que regulamenta o CTM, disciplina a NFS'e e dá outras providências;

d) Restou comprovado nos autos, ainda, não se tratar de estabelecimento comercial, industrial e/ou prestacional obrigado ao recolhimento regular da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento, objeto da autuação, pois o autuado comprovou ser contribuinte eventual, nos termos do disposto no art. 112, inciso IV, da Lei Complementar nº 046/2011 com alterações - CTM, não tendo sido configurado nenhum dos elementos a que dizem respeito os incisos I a V do § 1º do artigo 75, do mesmo Diploma Legal.

Voto contrário do Conselheiro Gustavo Viana Duarte, que votou pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente o Auto de Infração nº 19.056/SPRU, de 11/12/2015, por entender que o mesmo foi lavrado em conformidade com a legislação aplicável à espécie e que o autuado infringiu ao disposto no artigo 264 da Lei Municipal nº 792/88, que institui o Código de Posturas do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Maria de Lourdes Silva  
Presidente

Relator Helvecino Moura da Cunha  
Conselheira Relatora/Vistas Cleusa Maria de Amorim  
Conselheiro Gustavo Viana Duarte  
Conselheiro Djalma Silva Arantes de Ávila  
Conselheira Leticia Franciele Ferreira Barbosa Alves  
Conselheiro Licius de Albuquerque Prado

Processo n.º: 2016005443, de 26/01/2016

Autuado: ADALMIR GUILHERMINO PIRES – CPF 101.133.473-91

Assunto: Auto de Infração nº 19.058/SPRU, de 11/12/2015

Relator: Helvecino Moura da Cunha com vistas à conselheira Cleusa Maria de Amorim

### **ACÓRDÃO Nº 027/2021 - 3ª CÂMARA JULGADORA – CRT**

#### **EMENTA:**

I – Multa Formal. Exigência da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento. Infração não configurada. Indevida é a exigência da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento do exercício de 2013 de contribuinte que prestou serviços eventuais, sem possuir Estabelecimento Prestador de sua responsabilidade no Município, nos termos da definição contida nos incisos I a V, § 1º, do artigo 75, da LC 046/2011, com alterações, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

II – Notificação Preliminar. Cumprimento. Impossibilidade de aplicação de penalidades. Ao Fisco Municipal é vedada a imputação de penalidades ao contribuinte que atender, em tempo hábil, ao que lhe foi solicitado em Notificação Preliminar à autuação, não cabendo, neste caso, a imputação da multa formal prevista no art. 430, inciso II, da Lei Municipal nº 792/88, que institui o Código de Posturas do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

III - Princípio da Autotutela. “A Administração Pública pode rever e anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

IV – Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que o contribuinte ADALMIR GUILHERMINO PIRES – CPF 101.133.473-91 – recorre ao Colegiado de Recursos Tributários em virtude da Decisão Singular nº. 0602/2016-CCF, de 09/05/2016, a qual lhe condenou ao pagamento total do valor lançado no

Auto de Infração nº 19.058/SPRU, de 11/12/2015, ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por maioria de votos, em conhecer e prover seu recurso, e, de consequência, anular a Multa Formal e a Taxa de Expediente relativa ao DUAM nº 29765377, que totalizam a quantia originária de R\$ 447,47 (quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), vez que o autuado apresentou documentos capazes de ilidir os referidos lançamentos, tendo sido extraído destes, que:

a) O contribuinte atendeu, em tempo hábil, a solicitação do Fisco Municipal contida na Notificação Preliminar nº 20150007611, de 13/11/2015, tendo o mesmo protocolado em 18/11/2015, antes da lavratura da referida peça fiscal, pedido de baixa definitiva do seu Cadastro e Inscrição Municipal, como demonstrado no Espelho do Cadastro Econômico constante às fls. 016 e 017 dos autos, não cabendo a aplicação da penalidade prevista no art. 430, inciso II, da Lei Municipal nº 792/88, que institui o

Código de Posturas Municipal;

b) O Cadastro e a Inscrição Municipal do contribuinte foram gerados no Sistema de Controle de Arrecadação Municipal com o objetivo de permitir a expedição das Notas Fiscais de Serviços Avulsas Eletrônicas nºs 01 a 05, com cópias às fls. 019 dos autos;

c) As Notas Fiscais de Serviços Avulsas Eletrônicas precitadas têm por finalidade acobertar operações de prestação de serviço eventual, limitada à emissão de, no máximo, duas notas fiscais avulsas no mês, condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, como estabelecido no artigo 11 do Decreto "N" nº 187, de 19/06/2009, que regulamenta o CTM, disciplina a NFS'e e dá outras providências;

d) Restou comprovado nos autos, ainda, não se tratar de estabelecimento comercial, industrial e/ou prestacional obrigado ao recolhimento regular da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento, objeto da autuação, pois o autuado comprovou ser contribuinte eventual, nos termos do disposto no art. 112, inciso IV, da Lei Complementar nº 046/2011, com alterações - CTM, não tendo sido configurado nenhum dos elementos a que diz respeito os incisos I a V do § 1º do artigo 75, do mesmo Diploma Legal.

Voto contrário do Conselheiro Gustavo Viana Duarte, que votou pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente o Auto de Infração nº 19.058/SPRU, de 11/12/2015, por entender que o mesmo foi lavrado em conformidade com a legislação aplicável à espécie e que o autuado infringiu ao disposto no artigo 264 da Lei Municipal nº 792/88, que institui o Código de Posturas do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Maria de Lourdes Silva  
Presidente

Relator Helvecino Moura da Cunha  
Conselheira Relatora/Vistas Cleusa Maria de Amorim  
Conselheiro Gustavo Viana Duarte  
Conselheiro Djalma Silva Arantes de Ávila  
Conselheira Leticia Franciele Ferreira Barbosa Alves  
Conselheiro Licius de Albuquerque Prado

Processo n.º: 2016005445, de 26/01/2016

Autuado: ADALMIR GUILHERMINO PIRES – CPF 101.133.473-91

Assunto: Auto de Infração nº 19.059/SPRU, de 11/12/2015

Relator: Helvecino Moura da Cunha com vistas a conselheira Cleusa Maria de Amorim

### **ACÓRDÃO Nº 028/2021 - 3ª CÂMARA JULGADORA – CRT**

#### **EMENTA:**

I – Multa Formal. Exigência da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento. Infração não configurada. Indevida é a exigência da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento do exercício de 2014 de contribuinte que prestou serviços eventuais, sem possuir Estabelecimento Prestador de sua responsabilidade no Município, nos termos da definição contida nos incisos I a V, § 1º, do artigo 75, da LC 046/2011, com alterações, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

II – Notificação Preliminar. Cumprimento. Impossibilidade de aplicação de penalidades. Ao Fisco Municipal é vedada a imputação de penalidades ao contribuinte que atender, em tempo hábil, ao que lhe foi solicitado em Notificação Preliminar à autuação, não cabendo, neste caso, a imputação da multa formal prevista no art. 430, inciso II, da Lei Municipal nº 792/88, que institui o Código de Posturas do



Município de Aparecida de Goiânia/GO.

III - Princípio da Autotutela. “A Administração Pública pode rever e anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

IV – Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que o contribuinte ADALMIR GUILHERMINO PIRES – CPF 101.133.473-91 – recorre ao Colegiado de Recursos Tributários em virtude da Decisão Singular nº. 0844/2017-CCF, de 15/12/2017, a qual lhe condenou ao pagamento total do valor lançado no Auto de Infração nº 19.059/SPRU, de 11/12/2015, ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por maioria de votos, em conhecer e prover seu recurso, e, de consequência, anular a Multa Formal e a Taxa de Expediente relativa ao DUAM nº 29765379, que totalizam a quantia originária de R\$ 447,73 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), vez que o autuado apresentou documentos capazes de ilidir os referidos lançamentos, tendo sido extraído destes, que:

a) O contribuinte atendeu, em tempo hábil, a solicitação do Fisco Municipal contida na Notificação Preliminar nº 20150007612, de 13/11/2015, tendo o mesmo protocolado em 18/11/2015, antes da lavratura da referida peça fiscal, pedido de baixa definitiva do seu Cadastro e Inscrição Municipal, como demonstrado no Espelho do Cadastro Econômico constante às fls. 049 e 050 dos autos, não cabendo a aplicação da penalidade prevista no art. 430, inciso II, da Lei Municipal nº 792/88, que institui o Código de Posturas Municipal;

b) O Cadastro e a Inscrição Municipal do contribuinte foram gerados no Sistema de Controle de Arrecadação Municipal com o objetivo de permitir a expedição das Notas Fiscais de Serviços Avulsas Eletrônicas nºs 01 a 05, com cópias às fls. 028 dos autos;

c) As Notas Fiscais de Serviços Avulsas Eletrônicas precitadas têm por finalidade acobertar operações de prestação de serviço eventual, limitada à emissão de, no máximo, duas notas fiscais avulsas no mês, condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, como estabelecido no artigo 11 do Decreto “N” nº 187 de 19/06/2009, o qual regulamenta o CTM, disciplina a NFS’e e dá outras providências;

d) Restou comprovado nos autos, ainda, não se tratar de estabelecimento comercial, industrial e/ou prestacional obrigado ao recolhimento regular da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento, objeto da autuação, pois o autuado comprovou ser contribuinte eventual, nos termos do disposto no art. 112, inciso IV, da Lei Complementar nº 046/2011, com alterações - CTM, não tendo sido configurado nenhum dos elementos a que dizem respeito os incisos I a V do parágrafo 1º do artigo 75, do mesmo Diploma Legal.

Voto contrário do Conselheiro Gustavo Viana Duarte, que votou pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente o Auto de Infração nº 19.059/SPRU, de 11/12/2015, por entender que o mesmo foi lavrado em conformidade com a legislação aplicável à espécie e que o autuado infringiu ao disposto no artigo 264 da Lei Municipal nº 792/88, que institui o Código de Posturas do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Maria de Lourdes Silva  
Presidente

Conselheiro Relator Helvecino Moura da Cunha  
Conselheira Relatora/Vistas Cleusa Maria de Amorim  
Conselheiro Gustavo Viana Duarte  
Conselheiro Djalma Silva Arantes de Ávila  
Conselheira Letícia Franciele Ferreira Barbosa Alves  
Conselheiro Licius de Albuquerque Prado

## CONTRATO Nº 582/2021-SEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, VISANDO A MELHORIA DO SISTEMA DE SEGURANÇA DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA. O SERVIÇO ENGLOBAL A AMPLIAÇÃO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, ALARME PERIMETRAL E A IMPLANTAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. ALÉM DESTES SISTEMAS SERÃO REGISTRADOS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA, NA FORMA QUE SE SEGUE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário Sr. DIVINO ETERNO DE PAULA GUSTAVO, inscrito no CPF/MF sob o nº 809.758.011-04.

CONTRATADA: CIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Anápolis, s/nº, Quadra 29A, Lote 07, Sala 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.536.039/0001-99, neste ato, representada pelo Sr. ARTHUR SCHIMIDT PIRES, portador do RG nº. 6.619.696 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº. 022.370.611-65.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2020 - SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.028.532.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços e aquisição de materiais, visando a melhoria do sistema de segurança das unidades de ensino da rede municipal de Aparecida de Goiânia. O serviço engloba a ampliação e a modernização do sistema de vigilância eletrônica, alarme perimetral e a implantação de controle de acesso, com manutenção preventiva e corretiva. Além deste sistema será registrados preços para aquisição de iluminação externa,, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

### LOTE 01

#### 1. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Para o Lote 01 o contrato para prestação de serviço, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante consenso entre as partes, nos termos dispostos no inciso II art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

#### 2. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. DO PREÇO: O valor do presente contrato refere-se pelos preços unitários constantes no Lote 1, perfazendo o valor total de R\$ 1.646.568,00 (Um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais), a ser pago mediante a emissão de faturas, de acordo com os serviços efetivamente realizados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**DIVINO ETERNO DE PAULA GUSTAVO**

CIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP ARTHUR SCHIMIDT PIRES



### CONTRATO Nº 641/2021-SEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI-EPP, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, NA FORMA QUE SEGUE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF sob o nº 784.995.181-68.

CONTRATADA: DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua C 131, nº 877, Quadra 258, Lote 01, Sala 01, Jardim América, Goiânia, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 09.254.386/0001-32, neste ato, representada, pelo Sr. JULIANO RODRIGUES PIMENTA, Identidade nº 3612760 SSP/GO, CPF nº 796.824.481-15.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.048.866.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de material de expediente, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do item 1.1, perfazendo o valor total de R\$ 574.821,41 (quinhentos e setenta e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**

DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI-EPP  
 JULIANO RODRIGUES PIMENTA

### CONTRATO Nº 642/2021-SEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J.G.M COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI -ME, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF sob o nº 784.995.181-68.

CONTRATADA: J.G.M COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI -ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na R TV6, nº 124, Quadra 10, Lote 07, Loteamento Tropical Verde, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 21.440.180/0001-00, neste ato, representada, pelo Sr. GERCIVAL GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR, Identidade nº 3663632 DGPC/GO, CPF nº 708.204.901-30.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.048.866.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de material de expediente, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do item 1.1, perfazendo o valor total de R\$ 67.404,50 (sessenta e sete mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**

J.G.M COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI -ME  
 GERCIVAL GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR

### CONTRATO Nº 643/2021-SEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA STOCK COMERCIAL LTDA -EPP, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF sob o nº 784.995.181-68.

CONTRATADA: STOCK COMERCIAL LTDA -EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 68, nº8, Quadra 106, Lote 04, Setor Central, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 09.560.857/0001-30, neste ato, representada, pelo Sr. JEAN MARQUES SILVA, Identidade nº 1812640 SSP/GO, CPF nº 440.362.481-20.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.048.866.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de material de expediente, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do item 1.1, perfazendo o valor total de R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**

STOCK COMERCIAL LTDA -EPP  
 JEAN MARQUES SILVA





### **CONTRATO Nº 644/2021-SEL**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ADVANCED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA -ME, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF sob o nº 784.995.181-68.

CONTRATADA: ADVANCED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA -ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Manoel Ribas, nº 7423, Conjunto 01, Santa Felicidade, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.331.877/0001-77, neste ato, representada, pela Sra. GIOVANA DO ROCIO SLOMPO ALBERTI, Identidade nº 4.935.075-9 SSP/PR, CPF nº 720.903.329-72.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.048.866.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de material de expediente, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do item 1.1, perfazendo o valor total de R\$ 3.899,00 (três mil oitocentos e noventa e nove reais).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**

ADVANCED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA -ME  
 GIOVANA DO ROCIO SLOMPO ALBERTI

### **CONTRATO Nº 692/2021-SEL**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.995.181-68.

CONTRATADA: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no endereço Rua C-159, nº 686, Quadra 297, Lote 18/19/20, Bairro Jardim América, CEP: 74.255-140, Goiânia-GO, cadastrada no CNPJ/MF nº 06.065.614/0001-38, neste ato representada pelo Sr. AGNALDO DO CARMO CHAGAS, Identidade nº 3628359 DGPC/GO e CPF nº 895.030.901-72.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2020, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos,

a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.072.181.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de materiais médicos hospitalares (sonda uretral, nasogástrica, tubo endotraqueal, cânulas e suporte respiratório), para o abastecimento das unidades de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, podendo ser aditivado em até 25% do seu valor global, conforme disposto na Lei 8.666 de 1993 e sua redação vigente.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do item 1.1, perfazendo o valor total de R\$ 101.473,80 (Cento e um mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI  
 AGNALDO DO CARMO CHAGAS

### **CONTRATO Nº 693/2021-SEL**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.995.181-68.

CONTRATADA: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Anápolis, s/nº, Quadra 29-A, Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.847.837/0001-10, neste ato, representada, pelo Sr. SIDNEY DE CASTRO PEREIRA, Identidade nº 99372 MT/GO e CPF nº 383.337.831-04.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2020, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.072.181.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de materiais médicos hospitalares (sonda uretral, nasogástrica, tubo endotraqueal, cânulas e suporte respiratório), para o abastecimento das unidades de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, podendo ser aditivado em até 25% do seu valor global, conforme disposto na Lei 8.666 de 1993 e sua redação vigente.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do item 1.1, perfazendo o valor total de R\$ 1.190,00 (Mil cento e noventa reais).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA  
SIDNEY DE CASTRO PEREIRA

### CONTRATO N.º 694/2021-SEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CIRÚRGICA FERNANDES - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.995.181-68.

CONTRATADA: CIRÚRGICA FERNANDES - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Al. África, nº 570, Lote Y, Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 61.418.042/0001-31, neste ato representado pelo Sr. LUIZ ANTONIO FERNANDES, cédula de identidade nº 3.617.307 SSP-SP e CPF nº 533.032.458-00.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 047/2020, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.072.181.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de materiais médicos hospitalares (sonda uretral, nasogástrica, tubo endotraqueal, cânulas e suporte respiratório), para o abastecimento das unidades de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, podendo ser aditivado em até 25% do seu valor global, conforme disposto na Lei 8.666 de 1993 e sua redação vigente.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do item 1.1, perfazendo o valor total de R\$ 11.024,00 (Onze mil e vinte e quatro reais).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES

CIRÚRGICA FERNANDES - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA LUIZ ANTONIO FERNANDES

### CONTRATO N.º 695/2021-SEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI-EPP, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.995.181-68.

CONTRATADA: UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua das Magnólias, s/nº, Quadra 7, Lote 3, Parque Primavera, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 18.812.673/0001-01, neste ato representado pelo Sr. YURI DOS SANTOS SILVA, cédula de identidade nº 478487-0 PC-GO e CPF nº 037.333.111-83.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 047/2020, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.072.181.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de materiais médicos hospitalares (sonda uretral, nasogástrica, tubo endotraqueal, cânulas e suporte respiratório), para o abastecimento das unidades de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

#### 3. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

1.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do item 1.1, perfazendo o valor total de R\$ 567,60 (Quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES

UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI-EPP  
YURI DOS SANTOS SILVA

### CONTRATO N.º 696/2021-SEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA-EPP, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.995.181-68.

CONTRATADA: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 66, Quadra 16, Lote 22, Setor Jardim Presidente, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.895.525/0001-56, neste ato representado pelo Sr. LEANDRO NERY DE OLIVEIRA, cédula de identidade nº 5320672 SPTC-GO e CPF nº 037.217.131-17.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 047/2020, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.072.181.


**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de materiais médicos hospitalares (sonda uretral, nasogástrica, tubo endotraqueal, cânulas e suporte respiratório), para o abastecimento das unidades de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

1.1. Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, podendo ser aditivado em até 25% do seu valor global, conforme disposto na Lei 8.666 de 1993 e sua redação vigente.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

2.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do item 1.1, perfazendo o valor total de R\$ 64.907,80 (Sessenta e quatro mil novecentos e sete reais e oitenta centavos).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA-EPP  
LEANDRO NERY DE OLIVEIRA

### CONTRATO Nº 697/2021-SEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, VISANDO A MELHORIA DO SISTEMA DE SEGURANÇA DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA. O SERVIÇO ENGLABA A AMPLIAÇÃO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, ALARME PERIMETRAL E A IMPLANTAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. ALÉM DESTES SISTEMAS SERÃO REGISTRADOS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA, NA FORMA QUE SE SEGUE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário Sr. DIVINO ETERNO DE PAULA GUSTAVO, inscrito no CPF/MF sob o nº 809.758.011-04.

CONTRATADA: CIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Anápolis, s/nº, Quadra 29A, Lote 07, Sala 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.536.039/0001-99, neste ato, representada pelo Sr. ARTHUR SCHIMIDT PIRES, portador do RG nº. 6.619.696 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº. 022.370.611-65.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2020 - SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.028.532.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços e aquisição de materiais, visando a melhoria do sistema de segurança das unidades de ensino da rede municipal de Aparecida de Goiânia. O serviço engloba a ampliação e a modernização do sistema de vigilância eletrônica, alarme perimetral e a implantação de controle de acesso, com manutenção preventiva e corretiva. Além deste sistema será registrados preços para aquisição de iluminação externa,, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**LOTE 02**
**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. Para o Lote 02, o contrato para aquisição terá a vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1. DO PREÇO: O valor do presente contrato refere-se pelos preços unitários constantes no Lote 2, perfazendo o valor total de R\$ 3.078.951,48 (Três milhões setenta e oito mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), a ser pago mediante a emissão de faturas, de acordo com os serviços efetivamente realizados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**DIVINO ETERNO DE PAULA GUSTAVO**

CIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP  
ARTHUR SCHIMIDT PIRES

### CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

CONTRATANTE:		
Razão Social: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA		
C N P J / M F :	Inscrição Estadual: ISENTO	
01.005.727/0001-24		
Nome Fantasia: GO GOV GABINETE DO PREFEITO		
Endereço: R GERVÁSIO PINHEIRO, S/N - ÁREA PÚBLICA - RESIDENCIAL SOLAR CENTRAL PARK		
Cidade: APARECIDA DE GOIÂNIA	UF: GO	CEP: 74968-500
Endereço Eletrônico:	Telefone:	
Representante Legal I: ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA		
Cargo/Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA	RG:34095843200 GO	CPF: 778.201.931-15

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GOIÁS	CNPJ/MF: 34.028.316/0013-47	
Endereço: PRAÇA CÍVICA, Nº 11- CENTRO		
Cidade: GOIÂNIA	UF:GO	CEP: 74003-901
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (62) 3989-2202/2204	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53191.000865/2021-75, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova



de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 913.340,80 (novecentos e treze mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos).

Número Processo SEI	53191.000865/2021-75
Número do Contrato	9912520279
Código Administrativo	21042870
Mesmo nº do Contrato Anterior	Não
Vigência	02/02/2021 a 02/02/2022
Pacote de Serviços Contratados	Ouro 1
Cota Mínima	R\$ 2.500,00 mensal.

Consultora Comercial	Stella Maris da Silva
E-mail	stella.maris@correios.com.br
Telefone	(62) 3989-2086

## PUBLICAÇÕES

C A C SIQUEIRA - COMERCIAL - ME, CNPJ nº 20.458.751/0001-63, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de panificadora e confeitaria com fabricação própria, localizado na Rua Leo Lince de Araújo, Quadra 02, Lote 07, Sala 01, Parque Trindade III, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

FLAYMEK HOSPITALAR ENGENHARIA CLÍNICA LTDA, CNPJ nº 32.564.065/0001-56, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de manutenção e reparação de equipamentos hospitalares, localizado na Rua Princesa Isabel, S/N, Quadra 35, Lote 15, Casa 02, Parque Real de Goiânia, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

JEFFERSON RODRIGUES BERTUNES 71538607115, CNPJ nº 37.998.113/0001-38, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de fabricação de móveis com predominância de madeira, localizado na Avenida 12, Setor Itapuã, S/N, Quadra 105, Lote 17, Sala 02, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

PAULO SILVA COSTA 92493580168, CNPJ nº 33.598.132/0001-16, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de serviços de lavagem e polimento de veículos automotores, localizado na Avenida Euclides da Cunha, Quadra 12, Lote 09, Cidade Satélite São Luiz, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

AM EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 39.265.132/0001-80, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio atacado de máquinas e equipamentos para uso industrial partes e peças, localizado na Rua Tupinambás, S/N, Quadra 102, Lote 18, Jardim Maria Inês, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

EMBALO CONFECÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.432.241/0001-63, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de envasamento e empacotamento sob contrato, localizado na Estrada Municipal, Quadra Gleba, Lote 02, Parte 01, Fazenda Santo Antônio, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

ALYSSON CARVALHO DE ANDRADE, CNPJ nº 30.748.931/0001-33, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, localizado na Rua Elmar Cabral, S/N, Quadra 19, Lote 09, Casa 01, Setor Serra Dourada II, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.



ISOCLINICA ODONTOLOGICA GARAVELLO LTDA - ME, CNPJ nº 26.716.619/0001-90, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de Clínica Odontológica, localizado na Avenida da Igualdade, Quadra 90, Lote 19, Sala 01 e 02, Sala 04, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

MAUROLEANDRO BAIASAMPAIO 00394845218, CNPJ nº 41.435.412/0001-31, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS) e a Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de comércio varejista de produtos alimentícios, sucos de frutas, doces, bombons, polpas de frutas, localizado na Avenida Dona Maria Cardoso, S/N, Quadra 54, Lote 11, Sala 01, Setor Vila São Tomaz, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

CRISTAL ALIMENTOS, CNPJ nº 02.709.992/0001-56, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de beneficiamento de arroz, localizado na Rodovia BR-153, Quadra Área, Lote 01, Jardim Rio Grande, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

PELLIPE ESTAMPA LTDA, CNPJ nº 37.662.569/0001-22, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis, peças do vestuário e silk screen, localizado na Rua 16, S/N, Quadra 21, Lote 06, Sala 01, Residencial Cândido de Queiroz, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

HORA MAGICA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, CNPJ nº 17.103.991/0001-30, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de restaurante e lanchonete, localizado na Rua Pirineus com a Rua Versalhes, S/N, Quadra 03, Lote 09, Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

SUPERMERCADO RIBEIRUS - EIRELI, CNPJ nº 00.816.678/0001-47, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, localizado na Rua 10-E, Quadra 48, Lote 16 E 17, S/N, Setor Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

Licença Ambiental A Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a publicação da Renovação Licença Ambiental referente a Estação de Tratamento de Esgoto do Residencial Agenor Modesto. Tipo da Licença: ( ) Licença Ambiental Simplificada -LAS ( ) Licença Municipal Prévia (X) Licença Municipal de Instalação ( x ) Licença Municipal de Operação.

## EXPEDIENTE

**Gustavo Mendanha Melo**

*Prefeito Municipal*

**Vilmar Mariano**

*Vice-Prefeito*

**Mayara Ferreira Marfim Mendanha**

*Secretária de Assistência Social*

**Arthur Henrique de Sousa Braga**

*Secretário de Administração*

**Ricardo Roberto Teixeira**

*Secretário de Articulação Política*

**Johnathan Rodrigues Medeiros**

*Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação*

**Marlúcio Pereira da Silva**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico*

**Max Santos de Menezes**

*Secretário de Desenvolvimento Urbano*

**Avelino Marinho Sousa**

*Secretário de Cultura*

**Gerfeson Aragão de Melo**

*Secretário de Esporte, Lazer e Juventude*

**André Luis Ferreira da Rosa**

*Secretário de Fazenda*

**Fábio Passaglia**

*Secretário de Governo*

**Ozéias Laurentino Ferreira Júnior**

*Secretário de Comunicação*

**Divino Eterno de Paula Gustavo**

*Secretário de Educação*

**Mário José Vilela**

*Secretário de Infraestrutura*

**Claudio Everson da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade*

**Roberto Cândido da Silva**

*Secretário Interino de Segurança Pública*

**Felipe Cortes Bezerra**

*Secretário de Relações Institucionais*

**Veter Martins de Moraes**

*Secretário de Planejamento e Regulação Urbana*

**Alessandro Leonardo Alvares Magalhães**

*Secretário de Saúde*

**Jeferson Ferreira da Silva Almeida**

*Secretário de Trabalho*

**Deivison Rodrigues da Costa Soares**

*Secretário de Defesa do Consumidor*

**Fábio Passaglia**

*Secretário Interino de Transparência,*

*Fiscalização e Controle*

**Willian Rodrigues Figueiredo**

*Secretário de Habitação*

**Vanilson dos Anjos Bueno**

*Secretário de Ação Integrada*

**Carlos Marden Moreira Lopes**

*Secretário de Articulação Metropolitana*

**Luis Antônio Faustino Maronezi**

*Presidente CODAP*

**Fábio Camargo Ferreira**

*Procurador Geral do Município*

**Einstein Almeida F. Paniago**

*Presidente AparecidaPREV*

**EDITADO PELA  
SECRETARIA DE GOVERNO**

**Kaio César Santos Aguiar**

*Chefe do Diário Oficial*

**MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO (DTI)**

**Johnathan Rodrigues Medeiros**

*Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação*

**Cláudio M. Salles do Amaral**

*Diretor de Tecnologia da Informação*